

## **COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 283, DE 2012**

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

#### **EMENDA N° 20**

Dê-se aos §§ 1º e 3º do art. 54-B da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposto pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“§ 1º As informações referidas no art. 52 e no caput deste artigo devem constar de forma clara e resumida no próprio contrato ou em instrumento apartado, de fácil acesso ao consumidor.

.....  
“§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 37, a oferta de crédito ao consumidor e de vendas a prazo, ou a fatura mensal, a depender do caso, deve indicar, no mínimo, o custo efetivo total, o agente financiador e a soma total a pagar, com e sem financiamento.”

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Pretende-se reajustar o texto legal para que mantenha-se a consonância prevista no artigo 15 da Resolução 3.919, onde já é obrigatória a divulgação de um amplo rol de informações aos consumidores previamente à contratação, inclusive de tabela com as tarifas aplicáveis aos serviços, inclusive com a redação sugerida ao parágrafo terceiro.

Sala da Comissão, 25 novembro de 2012.

Senador VITAL DO RÉGO

PMDB/PB